



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

LEI Nº. 067/2025.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ A REALIZAR A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FORTALECE PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar bens móveis recebidos do Estado do Paraná às Organizações da Sociedade Civil – OSCs estabelecidas no Município de Santana do Itararé, juridicamente constituídas e aptas a receber apoio no âmbito do Programa Fortalece Paraná, instituído pela Lei Estadual nº 22.159/2024 e regulamentado pelo Decreto nº 9.773/2025.

Art. 2º. Os bens móveis a que se refere esta Lei destinam-se ao fortalecimento institucional, melhoria das condições de atendimento, execução das atividades finalísticas e aprimoramento da gestão das OSCs, conforme diretrizes do Programa Fortalece Paraná.

Art. 3º. Ficam desde já autorizados para doação os seguintes bens, conforme Anexo III do Programa Fortalece Paraná:

- I – 01 (um) Fogão Industrial 4 bocas;
- II – 01 (um) Freezer horizontal, 1 porta;
- III – 01 (uma) Geladeira, 2 portas;
- IV – 01 (um) Forno elétrico de bancada;
- V – 01 (um) Liquidificador industrial, capacidade de 08 litros;
- VI – 01 (um) Forno de micro-ondas, capacidade de 31 litros;
- VII – 01 (uma) Lavadora de roupas, capacidade de 17 kg;
- VIII – 01 (uma) Caixa de som com microfone.

Art. 4º. A doação será formalizada por meio de Termo de Doação, contendo obrigatoriamente:

- I – Identificação completa dos bens doados;
- II – Identificação da OSC beneficiária;
- III – finalidade, condições e responsabilidade de uso;
- IV – Obrigação de prestação de contas pela entidade;
- V – Cláusula de reversão ao patrimônio do Município em caso de desvio de finalidade, irregularidade ou descumprimento das normas do Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 5º. A doação de que trata esta Lei será precedida de:

- I – Incorporação formal dos bens ao patrimônio municipal;
- II – Justificativa técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – comprovação de regularidade jurídica e fiscal da OSC beneficiária.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá expedir normas complementares para regulamentação desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL

Prefeito Municipal